

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Criminal de Itabaiana

Nº Processo 21 2553100698 - Número Único: 0007545175.2025.8.25.0034
Autor: FUND. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA
Réu:

Atendimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

Trata-se de requerimento formulado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itabaiana/SE** por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, nos termos do Edital nº 01/2025 da 2ª Vara Criminal desta Comarca, com o objetivo de obter credenciamento para recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, nos moldes da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Provimento nº 12/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe.

A pretensão está vinculada ao projeto intitulado "Inclusão Digital para Qualificação Profissional de Adolescentes em Medidas Socioeducativas", o qual visa à aquisição de equipamentos de informática e estrutura correlata, como computadores, notebooks, mesas, cadeiras e ar-condicionado, destinados à formação técnica de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, especificamente no CREAS Airton Almeida Maciel.

O pedido veio instruído com os documentos exigidos: dados institucionais, detalhamento de execução de medidas socioeducativas (PSC e LA), identificação e documentos dos dirigentes, projeto detalhado com justificativa, escopo, orçamentos atualizados, cronograma e conta bancária vinculada ao CNPJ da entidade requerente.

Após a distribuição e análise preliminar, os autos foram encaminhados ao Ministério Público, que, em manifestação motivada, opinou favoravelmente ao credenciamento e à aprovação integral do projeto (Seq. 36/08.2025).

É o que impor a relatar.

A destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias deve observar critérios de regularidade formal, finalidade social e viabilidade material, conforme disposto na Resolução nº 154/2012 do CNJ e nos arts. 381-A a 381-L do Provimento nº 12/2019 - CGJ/SE.

No caso concreto, a análise dos autos revela que a entidade requerente cumpre todos os requisitos formais, apresentando documentação compatível com as exigências normativas. Ressalta-se que, por se tratar de órgão da administração pública municipal, vinculada a secretaria competente, sua constituição decorre de norma legal, sendo inaplicável a vedação do art. 3º, IV, da Resolução CNJ 154.

O projeto apresentado possui finalidade notoriamente social, voltada à inclusão digital e qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, público esse expressamente contemplado como prioritário pelo item 2.1 do edital e pelo art. 2º da Resolução CNJ 154/2012. A proposta visa aprimorar as condições materiais de atendimento e formação técnica dos adolescentes, promovendo a autonomia, prevenção da reincidência e reintegração social, em sintonia com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os objetivos da execução penal e socioeducativa.

Quanto à viabilidade orçamentária, os valores apresentados, na ordem de R\$ 29.778,00, estão devidamente justificadas.